



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



Processo Administrativo sob o nº 001.0034/2025 - SEMED
ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025-SEMED

CONTRATO Nº 0080/2025 CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÍTIO NOVO/MA, QUE CELBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO E O THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA, NOS TERMOS ABAIXO ADUZIDOS:

Aos 14 dias do mês de Abril de 2025, pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CNPJ: 06.077.764/0001-61, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. **IRANILDA DE MORAES BUENO ARRUDA**, brasileira, casada, agente política, portador da cédula de identidade de nº 18803682001-7 GEJUSPC/MA e do CPF Nº 003.156.843-21, doravante denominado **CONTRATANTE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no **CNPJ/MF SOB O Nº 11.068.908/0001-53**, com sede na AV TIRADENTES, QUADRA 512, SALA 01, N 01, BAIRRO SANTO AMARO, IMPERATRIZ-MA., doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Michael Péricles Baltazar Lima Portador do RG sob nº 0161338620013 e CPF nº 000.291.743-25, E -mail: THAMIPELTDA@GMAIL.COM Telefone (99) 98173-3464, doravante designada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma do disposto Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentados pelo Decreto nº 11.462/2023 e suas alterações posteriores, e de acordo com o que consta no Procedimento **005/2025-SEMED**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO POR ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001.4/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2024, ORIGINÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA, PARA A CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÍTIO NOVO/MA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO)**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. Conforme planilha que segue:

Item	Descrição dos Produtos	Unidade	Marca	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	ALARME TIPO SIRENE INTERMITENTE Sirene Escolar - Sirene Eletromecânica: Pressão sonora: mínimo 95 dB. Alcance: mínimo 200 m. Tensão: Bivolt manual, 12 V ou 24 V. Uso intermitente: mínimo 30 segs. Corrente: 350mA em 127V / 170mA em 220V / 1,6A em 12V / 1,4A em 24V / 700mA em 48V. Garantia: 1 ano.	Unidade	AITEK	4	119,00	476,00
2	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 12.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção.	Unidade	MIDEA	13	2.790,00	36.270,00
3	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 12.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP	Unidade	MIDEA	4	2.810,00	11.240,00
4	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 18.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção.	Unidade	MIDEA	12	4.330,00	51.960,00
5	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE	Unidade	MIDEA	4	4.330,00	17.320,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



	18.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção. Cota Reservada 25% destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP					
6	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 22.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção	Unidade	MIDEA	2	4.330,00	8.660,00
7	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 24.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção.	Unidade	MIDEA	3	4.830,00	14.490,00
8	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 36.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção.	Unidade	MIDEA	1	8.930,00	8.930,00
9	AR-CONDICIONADO TIPO SPLIT CAPACIDADE TÉRMICA DE 9.000 BTUS compressor rotativo, gabinete em plástico de alta resistência, revestimento nas aletas e demais componentes para proteção.	Unidade	MIDEA	11	2.600,00	28.600,00
10	ARMÁRIO AÇO 02 portas de abrir, com fechadura cilíndrica tipo Yale, com duas chaves, confeccionado em chapas de aço 24/26, dimensões 1,80 de altura, 0,90 de largura, 0,32 profundidade, cor cinza.	Unidade	KEY	24	1.010,00	24.240,00
11	ARMÁRIO AÇO , tratamento superficial fosforizado, acabamento superficial pintura lisa, cor azul claro, quantidade portas 2, tipo fechamento portas com fechadura, quantidade de prateleiras 04 um, medindo 1,60 X 0,75.	Unidade	KEY	15	829,33	12.439,95
12	ARMÁRIO AÉREO fabricado em aço de alta qualidade, puxadores em alumínio, de acabamento resistente, leve, durável, Dimensões do produto montado (cm): 28,0 (P) x 105,0 (L) x 55,0 (A)	Unidade	KEY	2	420,00	840,00
13	ARQUIVO DE AÇO 4 GAVETEIROS , possui sistema de encaixe por deslizamento, para pastas suspensas, com dimensões de 1,35 x 0,42, produzido com chapa de aço 24/26mm, fechadura com travamento.	Unidade	KEY	15	766,00	11.490,00
14	BATEDEIRA PROFISSIONAL 5 LITROS , capacidade de produção para 5 litros e uma estrutura confeccionada em chapa de aço com pintura epóxi branca, motor silencioso e potente, cuba removível em aço inox com alça, protetor de respingos com abertura para adição de ingredientes, sistema de abertura através de basculamento sistema eletrônico de troca de velocidades.	Unidade	ELETROLUX	1	942,00	942,00
15	BEBEDOURO 2 TORNEIRAS , capacidade de 3,5 litros, termostato lateral, acionamento por torneiras, baixo consumo de energia.	Unidade	AGRATTO	5	749,00	3.745,00
16	BEBEDOURO ÁGUA - GARRAFÃO , material aço inoxidável, tipo torre, capacidade 20, voltagem 220, frequência 60, saída água natural e gelada, características adicionais 2 torneiras, serpentina, mangueira.	Unidade	AGRATTO	10	771,93	7.719,30



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



17	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 04 TORNEIRAS, frente 120cm, lateral: 65 cm, altura 130cm, peso: 56kg, condensação ar forçando, armazenagem de água refrigerada: 100 1. compressor hermético: 14/5.	Unidade	SÓ AÇO	13	2.300,00	29.900,00
19	CORTADOR DE GRAMA ELÉTRICO MC 50E 2500W 220V Equipado com botão trava de segurança que impede o acionamento acidental da máquina, liberando a partida do motor somente quando pressionado. Chave interruptora bipolar que permite isolamento total, independente da posição do plugue na tomada. Cabo ergonômico para maior conforto do operador, dobrável, facilitando o transporte e armazenamento. Trava para extensão elétrica. Rodas de polietileno de alta densidade, revestidas com PVC. Motores de indução, monofásicos de 2 polos, instalados num compartimento de polietileno de alta densidade (para proteção contra descargas elétricas). Base: Em chapa de aço de 1,9 mm de espessura. Lâmina em aço especial com espessura de 3 mm, com têmpera por indução no fio de corte. Regulagem de altura de corte em 5 posições, com variação de 3,3 a 7 cm (sistema de regulagem de altura individual nas 4 rodas). Acabamento: Todas as peças metálicas recebem tratamento anticorrosivo e pintura com tinta a pó de poliéster polimerizado em estufa a 220 °C, garantindo maior durabilidade e acabamento. Rendimento aproximado: 800 m²/h. Garantia: 12 meses	Unidade	TRAMONTINA	2	1.615,27	3.230,54
20	CORTINA CORTA LUZ COM VARÃO, confeccionado em PVC, sendo um tipo de plástico especialmente feito para confecção de cortinas, possuindo uma textura na parte frente que imita tecido. A parte de trás do PVC é da cor cinza, sendo a parte cinza responsável por vedar 100 % a luz, 01 Cortina Blackout 2,00M de largura x 2,50M de altura, Cortina dividida em duas partes iguais com varão incluso.	Unidade	BELLA	4	193,33	773,32
21	DATA SHOW/PROJETOR de imagens, 3000 ansi lumens, contraste 3000:1, lâmpada: 200w UHE, controle remoto portátil, tela não inclusa, projeção de 30 a 350 polegadas, dimensões: 22,8x29,5x7,9/ 2,3kg, resolução 1024x768 XGA, entrada VGA, vídeo composto, s-vídeo, vídeo, áudio, USB tipo B e HDMI x 1.	Unidade	INTELBRAS	11	2.230,00	24.530,00
22	FOGÃO INDUSTRIAL 6 BOCAS duplas 30X30 com super forno com estrutura bem reforçada, Material de Fabricação Aço carbono com pintura eletrostática, Profundidade: 87 cm Comprimento: 113 cm Altura: 80 cm, Forno com capacidade para 135 litros Medida interna do forno de 89 x 58 x 27 cm	Unidade	ROA	1	2.194,16	2.194,16
23	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE 484 LITROS, com função de congelador e extra frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrostática a pó, com alta resistência à corrosão.	Unidade	ESMALTEC	8	3.590,00	28.720,00
24	FREEZER HORIZONTAL, CAPACIDADE 546 LITROS, com função de congelador e extra-frio, com dobradiça balanceada, gabinete com pintura eletrostática a pó,	Unidade	ESMALTEC	2	4.160,00	8.320,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



	com alta resistência à corrosão.					
25	PIPOQUEIRA ELÉTRICA: com copo medidor e colher dosadora que derrete a manteiga/margarina durante o preparo para ser adicionada na pipoca depois de pronta. Faz pipocas com 0% de gordura. Design moderno. ESPECIFICAÇÕES: Potência 1100W Material PP Dimensões Aproximadas (A x L x P) 31 x 16 x 16 cm Peso 1,2 kg com capacidade aproximada de 180g, voltagem: 220v. Similar a Marca Mondial Modelo Pop Fun - PP01	Unidade	AGRATTO	1	324,46	324,46
26	REFRIGERADOR 340L Gaveta de legumes, Trava na porta do congelador, Compartimento extra frio, Prateleiras de grade, Pés estabilizadores, Porta-ovos, Separador de garrafas, Frost Free, Porta reversível Consumo (kWh): 36,6, Capacidade de armazenagem total (L): 342 Capacidade de armazenagem do refrigerador (L): 295 Tensão/Voltagem 220V Consumo de Energia: A (menos 25% de consumo) Capacidade de armazenagem do congelador (L): 47 Cor: Branco Garantia: 12 meses Eficiência Energética: A Dimensões Altura: 1,70 m; Largura: 61,60 cm; Profundidade: 69,10 cm.	Unidade	CONSUL	3	3.194,67	9.584,01
28	REFRIGERADOR: tipo doméstico 280 lts e entrada para 220 volts	Unidade	CONSUL	2	2.492,00	4.984,00
29	Smart TV 50" LED UHD 4K com HDMI, USB, Wi-Fi e Dolby Audio	Unidade	TCL	1	2.590,00	2.590,00
30	SMART TV LED 40" HD e Áudio Dolby Digital Conversor Integrado 2 HDMI 1 USB Wi-Fi	Unidade	TCL	4	1.645,00	6.580,00
31	TANQUINHO PARA LAVAR ROUPAS , com capacidade de 10kg, semiautomático, com 3 tipos de molhos e desligamento automático, sistema de lavagem por turbilhonamento, filtro de fiapos, 10 programas de lavagem e 3 níveis de água.	Unidade	SUGGAR	1	610,00	610,00
32	TELA DE PROJEÇÃO MAPA 3,65 x 2,74 (180), em tecido Matte White, com verso preto, perfil superior e inferior em alumínio com design exclusivo com pintura eletrostática na cor preta, Ganchos para fixação, enrolamento manual.	Unidade	IMEX	3	994,00	2.982,00
33	VENTILADOR DE COLUNA com 50cm de diâmetro. Estrutura em ferro e aço e motor turbo com alta performance e menos ruído; 06 pás hélices, Regulagem de inclinação manual que ajusta de acordo com sua necessidade e 03 velocidades com opção de ajustes da altura no mínimo 115cm a 130cm o seu máximo.	Unidade	VENTISOL	7	286,00	2.002,00
34	VENTILADOR DE PAREDE LUXO , 110/220v, na cor preta, com grade cromada, com três pás, velocidade mínima de 220rpm, diâmetro de grade 50cm, área de ventilação de no mínimo 40m2, chave liga/desliga, material de fixação na parede de aço, com garantia mínima de 02 anos.	Unidade	VENTISOL	38	322,00	12.236,00
VALOR TOTAL (R\$)						378.922,74

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** da **ADESÃO A ATA SRP Nº 005/2025-SEMED**;

1.2.2. Termo de Referência e Edital da Licitação originária;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **com início na data de assinatura e encerramento em 31/12/2025**, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA– SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 378.922,74 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais, e setenta e quatro centavos).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de *até dois dias úteis*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de cinco dias úteis.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO



iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,2 % (dois centésimos virgula dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 2% a 5% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 2% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**



contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.1.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 09 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

Programa/Projeto/Atividade: 12.361.0403.4090.0000 - Manutenção do FUNDEB - 30% Ensino Fundamental

12.365.0401.4077.0000 - Manutenção do FUNDEB 30% - Educação Infantil

12.361.0403.4088.0000 - Manutenção do Programa Salário Educação

12.361.0403.4123.0000 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE

Natureza da Despesa: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

Fonte de Recurso: 540 – Transferência do FUNDEB – Impostos e Transferência de Impostos

541 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União - VAAF

542 - Transferência do FUNDEB – Complementação da União – VAAT

550 – Transferência do Salário Educação

500 - Recursos não vinculados de Impostos

569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE

Valor total sendo R\$ 378.922,74 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais, e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual a Comarca de Montes Altos/MA, por se tratar do termo judiciário de Sítio Novo (MA), para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2 Por estarem justa s e acordadas, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato vai lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, assinado por ambos os contraentes.

Sítio Novo/MA, 14 de Abril de 2025.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/MA
Secretaria Municipal de Educação
CNPJ: 06.077.764/0001-61
CONTRATANTE

THAMIPE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ/MF SOB O Nº 11.068.908/0001-53
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____